

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da natureza e Organização

Art. 1º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba, instituído pela Lei Municipal 6.334, de 23 de abril de 2020, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

Art. 2º - O CMPHCAAP, criado por legislação municipal como órgão colegiado de caráter consultivo, tem por finalidade a proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º - Cabe ao CMPHCAAP, para cumprimento de sua competência legal, reger-se pelas disposições constantes na Lei Municipal 6.334, de 23 de abril de 2020, e nas demais leis correlatas.

CAPÍTULO II – Da Composição do Conselho e dos Mandatos

Art. 4º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, qualificados em áreas específicas de conhecimento e representantes da comunidade.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba, representantes do Poder Público, serão em número de 5 (cinco), com seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na área, sendo, preferencialmente das áreas de Planejamento, de Educação, de Cultura, de Obras e Meio Ambiente. Divididos da seguinte maneira:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Fundação João Romeiro;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico do Município de Pindamonhangaba, indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 5 (cinco), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes, sendo preferencialmente 3 (três) representantes da sociedade com reconhecida atuação na área em questão e 2 (dois) representantes técnicos externos: arquitetos e/ou engenheiro com notório conhecimento na área de patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos será feita por decreto do Poder Executivo para o prazo de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para um novo mandato de igual período.

§ 4º - No caso de vacância, antes do término do mandato, será feita nova indicação pela mesma entidade para o período restante.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito que proceda ao trâmite de preenchimento de vaga para designação.

Art. 5º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público da mais alta relevância para o município.

CAPÍTULO III - Das eleições dos representantes da sociedade civil

Art. 6º - O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros da sociedade civil será aberto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho publicará edital na Imprensa Oficial do Município convocando os segmentos representativos para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2º - O pedido de inscrição do segmento representativo para participar do processo eleitoral deverá ser feito no Departamento de Cultura, mediante requerimento.

§ 3º A eleição dos membros da sociedade civil se dará em data definida no edital.

§ 4º O colégio Eleitoral será composto pelo quadro de Conselheiros da Sociedade Civil em término de mandato.

CAPÍTULO III – Das Atribuições da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria será escolhida por seus pares, por meio de voto, nos termos do art. 23 deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 8º - São atribuições do presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir e encerrar as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros presentes do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, orientando para assuntos pertinentes;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando não previstas no presente Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

- XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX. Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 9º - O vice-presidente deverá substituir o Presidente quando necessário com as mesmas atribuições do titular.

Art. 10º - São as atribuições do secretário:

- I. Secretarias as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir, controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta da reunião;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO IV – Dos Membros do Conselho

Art. 11º – Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 12º – Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem justificção.

Parágrafo Único – O prazo para justificção de ausência é até a data da reunião imediatamente posterior em que se verificou o fato.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões

Art. 13º – O Conselho instalar-se-á e funcionará junto ao Palacete 10 de Julho – Centro de Memória Barão Homem de Mello, ou qualquer outro local adequado, designado pelo Presidente.

Art. 14º – As reuniões serão:

- I. Ordinárias, uma vez ao mês;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15º – As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros (quórum mínimo).

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará reunião, que realizar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16º – Por indicação de qualquer membro do Conselho, desde que agendado previamente, poderão tomar parte nas reuniões, mas sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII – Da ordem dos Trabalhos

Art. 17º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18º – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida, de outros documentos e informes.

Art. 19º – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Decreto Municipal nº 4.416, de 30 de novembro de 2007. E neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX – Das Votações

Art. 20º – Encerrada a apresentação e eventual discussões, a matéria será submetida à votação.

Art. 21º – As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, devendo ser decidida a forma por maioria simples, antes de cada votação.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se os braços abaixados os membros do Conselho que desaprovam e levantando-os os que aprovam a proposição em questão.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será feita com a chamada pelo Presidente de cada membro, o qual expressará seu voto em cédula que será colocada em envelope fornecido e rubricado pelo Presidente, o qual designará dois membros para o escrutínio e contagem dos votos, proclamando o resultado em seguida.

§ 5º - A abstenção dar-se-á quando o membro, parente ou consanguíneo até o terceiro grau, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade do voto, devendo informar ao Presidente e sua presença não será computada para efeito de quórum.

Art. 22º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente e/ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 24º – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI – Das Atas

Art. 25º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas podem ser digitadas, rubricadas pelo Presidente e posteriormente encadernadas.

Art. 26º – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 27º – Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros, em reunião específica para o assunto, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 28º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMPHCAAP.

Art. 29º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em órgão de publicidade local.

Alcemir José Ribeiro Palma
Presidente do CMPHCAAP